



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 04/12/23

VOTAÇÃO: APROVADO POR
UNANIMIDADE

“Autoriza a concessão de incentivo à empresa MADEIREIRA MONTAURI LTDA- ME e dá outras providências”

Ricardo Campagnolo Blondino
Presidente (a) Secretário (a)

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título não oneroso, da área de 3.696,00 m² (três mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados), localizada na Rua Souza Lobo, no Município de Montauri (RS), de propriedade do Município, na qual se encontram edificados dois pavilhões de alvenaria, um com área construída de 286,44 m² (duzentos e oitenta e seis vírgula quarenta e quatro metros quadrados) e outro com área construída de 481,40 m² (quatrocentos e oitenta e um, vírgula quarenta metros quadrados), para a empresa MADEIREIRA MONTAURI LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.844.142/0001-99.

Parágrafo único. A referida área de propriedade do Município está inserida na área maior de 13.610,93 m², registrada na matrícula nº 14.534 do Registro de Imóveis de Guaporé (RS).

Art. 2º. O imóvel em concessão de uso, destina-se ao comércio varejista de madeira, serralha com desdobramento, fabricação de móveis e fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira.

Art. 3º. O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, havendo interesse das partes, e desde que o Município justifique o interesse social e econômico para sua renovação.

Art. 4º. São obrigações da empresa beneficiada:

I- manter empregos diretos, a serem ocupados, preferencialmente por funcionários que residem em Montauri.

II- responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água e de telecomunicação e de manutenção e conservação do imóvel concedido.

III- registrar e contabilizar toda a entrada e saída de mercadoria com os respectivos valores para aferição do valor adicionado produzido no estabelecimento.

IV- zelar pela preservação do meio ambiente, em suas atividades.

V- devolver o imóvel ao Município no término do prazo de concessão.

VI- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados;

VII- permanecer em atividade no mínimo de 6 (seis) anos.

VIII - não possuir dívida com a Fazenda Pública Municipal, efetuado pagamento regular dos impostos pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

IX - cumprir regularmente as normas de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no tocante às licenças necessárias para funcionamento do estabelecimento industrial.

Art. 5º. Os direitos e obrigações do Município e da empresa beneficiada serão reduzidos a termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa promover a regularização da concessão de uso que vinha sendo efetuada pela empresa desde o ano de 2009, permitindo que a mesma possa realizar benfeitorias no imóvel, conforme destacado no requerimento da empresa em anexo.

É importante frisar que no referido imóvel foram construídas duas benfeitorias e uma delas encontra-se bastante deteriorada, sendo que a empresa requerente informou que após a formalização do termo de concessão de uso tem interesse em reconstruir a referida construção.

Além disso, destacamos que a empresa se comprometeu em atender as exigências da Legislação Municipal, especialmente com a manutenção dos empregos e na geração de renda para o Município, bem como cumprir com as demais obrigações especificadas neste Projeto de Lei.